

PARLAMENTO JUVENIL DE MOÇAMBIQUE

Revisão da Constituição da República de Moçambique

I. PREÂMBULO

O Parlamento Juvenil, movimento de advocacia dos direitos e prioridades da juventude, fundado à 10 de Dezembro de 2008, apresenta a presente *Declaração de Posição* sobre a Constituição da República de Moçambique, à Assembleia da República, ao Governo, ao Sistema de Administração da Justiça, ao Conselho Constitucional, à Comunicação Social, aos jovens moçambicanos e à Sociedade no geral.

Esta declaração representa a aspiração concreta dos jovens moçambicanos, visando agir em conjunto para dar resposta à Carta Africana da Juventude que, no seu *artigo 26 sobre as Responsabilidades dos Jovens*, recomenda a participação da juventude na tomada de decisões, no processo de elaboração de políticas públicas e no processo de implementação de soluções concertadas para os desafios da nação, priorizando abordagens intersectoriais na elevação do compromisso ao mais alto nível do poder decisório e estimulando mudanças políticas e sociais que favoreçam a democracia e a boa governação.

Como sempre temos referido, a consolidação da nação moçambicana teve sempre como factor catalítico o movimento da juventude. E hoje, tal como no passado, o potencial de liderança na condução do processo de desenvolvimento concentra-se nos jovens, não só pelos seu peso demográfico, como também por constituírem a fracção economicamente mais activa, o que os torna a força motriz necessária para o progresso.

Este documento, resulta da consulta massiva e participação activa de jovens moçambicanos do Rovuma ao Maputo, através de conferências regionais que incluiram jovens das 11 províncias do país, dentre eles académicos, políticos, jornalistas, no sector informal, líderes, médicos tradicionais, agricultores, membros de organizações diversas, empresários.

Estas conferências, realizadas em parceria com a Fundação Konrad Adenauer, assumiram um carácter didático e pedagógico uma vez que tiveram como facilitadores os constitucionalistas Armindo Rita e Eduardo Chiziane, que numa primeira fase potenciaram aos jovens de conhecimentos e técnicas para uma compreensão e asserção crítica da lei-mãe valorizando uma metodologia participativa, e numa segunda fase orientaram trabalhos de grupo e debates acesos que culminaram com a emissão de propostas sobre os pontos principais que constam da presente declaração.

A juventude em todo o mundo é uma fonte inesgotável de energia e ideias catalisadoras. A nossa luta visa autonomizar aos jovens para que possam agir. Agir pelo Estado de Direito Democrático, pois só a democracia garante-nos benefícios permanentes e esperança em um país de progresso e justiça social.

Todas as propostas patentes neste documento são fruto de debates abertos, participativos e inclusivos, onde a juventude constituiu-se o centro da decisão.

Esperamos que estas contribuições sejam objecto de consideração, consulta e reflexão por quem de direito, porque um país é o que é pela juventude que tem e, um país é o que é pelo debate público que tem. O discurso político actual recomenda o diálogo social e a participação como chave para o desenvolvimento.

O nosso muito obrigado!

DECLARAÇÃO DE POSIÇÃO

O Parlamento Juvenil, preocupado com a sistemática violação dos direitos e liberdades fundamentais plasmados na Constituição da República, com o crescente índice de injustiça social, com a fraquíssima satisfação dos direitos sociais, com a visível promiscuidade entre os três poderes, com a crise económica nacional e internacional, com o actual cenário político sombrio que caracteriza o continente africano e com o actual estágio do Estado de Direito Democrático em Moçambique que mais se parece com um Estado de deveres:

Considerando,

- 1. Que os jovens, apesar de constituírem a maioria da população moçambicana, continuam os eternos preteridos nos processos de tomada de decisão, debatendo-se com várias dificuldades, entre elas o acesso à direitos fundamentais como a vida e o acesso a direitos sociais como educação, saúde, emprego, habitação, etc.
- 2. Que se assiste a um sistemático incumprimento dos direitos básicos da juventude, à luz da Constituição actual, Resoluções, Declarações e Convenções nacionais, regionais e de escala planetária de que o país é signatário;
- 3. Que a aparente promiscuidade entre os três órgãos detentores do poder no país perigam a estabilidade política e o acesso a justiça social;
- 4. Que as manifestações e golpes de estado sistemáticos em África são o reflexo de regimes que não valorizam o debate público, a consulta massiva e os direitos fundamentais de um Estado de Direito Democrático;

Reconhecendo,

- 5. Que a actual Constituição da República de Moçambique constitui um exemplo em África e no mundo pelo nível de direitos e garantias que oferece aos seus cidadãos;
- 6. A existência de condições temporais e circunstanciais favoráveis à Revisão da Constituição (5 anos e a não prevalência de Estado de sítio);
- Os esforços da Assembleia da República com vista a ajustar a CRM à nova conjuntura internacional, caracterizada pela dinâmica do novo contexto político, económico e social interno e externo;

8. A criação de Assembleias Provinciais como um importante avanço no processo de descentralização e fiscalização das actividades do Executivo;

Acreditando,

- 9. Que estão conscientes da existência de questões na Constituição da República cuja revisão exige Referendo, como garante da consulta e participação massiva do povo moçambicano;
- 10. Que a revisão da CRM tem como objectivo aprofundar a democracia e garantir uma melhor realização das necessidades do povo moçambicano;

Reafirmando,

11. Que nós, jovens, estamos cientes de que a justiça, a paz e a democracia só serão efectivamente alcançados com o nosso engajamento activo, sério e consequente em todos os domínios da vida político, económica e social do país;

Evocando,

- 12. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos dos Povos, a Carta Africana da Juventude, entre outras recomendações internacionais de que o país é signatário;
- 13. O nosso interesse na satisfação da unidade nacional, na valorização da nossa diversidade etnolinguística e na estimulação dos valores característicos do nosso povo, como seja o espírito de sacríficio e da unidade na diversidade;

Lembrando,

14. As virtudes e os valores tradicionais histórico-culturais das civilizações africanas sobre as quais se baseia a concepção dos Direitos dos Povos, que hoje não pode ser deliberadamente escamoteada;

APELAMOS:

- A alteração do Sistema de Governo para o Semi-Presidencialista, com a redução dos poderes do Presidente da República para o Primeiro Ministro. Pretende-se um Estado onde o Presidente seja eleito por sufrágio universal, directo e secreto e o Primeiro Ministro seja eleito através dos representantes do povo na Assembleia da República. É peculiar considerar que esta proposta reflecte a posição da maioria, sendo que apenas na Conferência de Sofala é que 50% dos presentes optaram pelo Sistema Presidencialista.
- A eleição dos Governadores Provinciais por forma a que a filosofia da criação de Assembleias provinciais como representantes do povo na fiscalização das actividades do Executivo não sejam letra morta;
- Eleição dos mais altos magistrados do Sistema de Administração da Justiça pelos pares.
 Propõe-se que os Presidentes do Tribunal Supremo, da Procuradoria Geral, do Conselho Constitucional e do Tribunal Administrativo sejam designados pelos seus pares juízes conselheiros dos respectivos órgãos, como forma de garantir interdependência e maior liberdade de acção destes órgãos;
- Eliminação da figura de Provedor de Justiça da CRM uma vez que na prática nunca existiu e que, pode constituir elevados gastos para o erário público, actualmente ressentido da crise financeira internacional;
- Eliminação de Vice-ministros e de Secretários do Estado, como forma de fazer face ao actual cenário de crise económica que caracteriza o nosso contexto;
- A redução do número de assinaturas exigidas para o recurso ao Conselho Constitucional,
 de 2000 para 1000 assinaturas de modo a tornar a justiça mais acessível aos cidadãos;
- A abertura constitucional para o acesso ao Conselho Constitucional de casos individuais, tornando a justiça mais próxima do cidadão, desde que haja argumentos devidos;
- A devida sistematização dos direitos sociais. O direito à vida (direito fundamental) consta na lista dos direitos sociais na actual organização da CRM.
- A introdução do conceito de inconstitucionalidade por omissão, de modo a garantir a devida satisfação dos direitos sociais sejam eles o de trabalho, acesso à saúde, habitação, entre outros. Este conceito servirá de instrumento de pressão para que estes direitos deixem de ser meras expectativas cuja satisfação é continuamente ignorada.

Maputo, aos ____ de Maio de 2011